



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2023

Floriano (PI), 23 de março de 2023.

APROVADO
Sessão de 27/04/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Dispõe sobre a DECISÃO do Plenário da Câmara Municipal de Floriano-PI, em relação ao PARECER PRÉVIO N.º 94/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floriano, exercício financeiro de 2017”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, e ainda,

CONSIDERANDO o relatório emitido pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e a aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2017;

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, que votou pela aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Floriano, relativa ao exercício financeiro de 2017, e a consequente aprovação do parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório e PARECER PRÉVIO N.º 94/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando APROVADAS COM RESSALVAS as contas de Governo do Prefeito JOEL RODRIGUES DA SILVA, referente ao ano de 2017, relativo ao PROCESSO TC/007054/2018, nos termos do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 23 de março de 2023.

Erisvaldo Borges da Silva
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PARECER PRÉVIO Nº 94/2020

PROCESSO TC/007054/2018

DECISÃO 406/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FLORIANO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PREFEITO MUNICIPAL: JOEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC/020108/2017 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013, 2014, 2015 E 2016

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PEÇA 33, FLS. 16)

EMENTA. PESSOAL. DESPESA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

- 1) Verificou-se o descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, contrariando o art. 169 da CF/88 e art. 19, III e art. 20, III, b, da LC nº 101/00.

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Floriano/PI, exercício de 2017. **Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas.** Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.*

***Síntese das impropriedades encontradas:** a) Peças ausentes; b) Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal do Poder Executivo; c) Irregularidades quanto ao portal de transparência do Município.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 26), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Floriano, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Período de 01/01/2017 - 31/12/2017), nos termos do art. 120 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator